



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

**TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 2/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 12º
BATALHÃO DE SUPRIMENTO E A EMPRESA
ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - ME.**

A União por intermédio do 12º Batalhão de Suprimento, com sede na Rua Marechal Bittencourt, nº 55, Bairro Santo Antonio, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.583.363/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Tenente-Coronel **EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO**, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no D.O.U. nº 137 de 21 de julho de 2021, portador da Carteira de Identidade nº MD/EB 011.397.344-0 e CPF nº 052.215.737-84, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **22.936.845/0001-26**, sediada à Rua Ricardo da Silva Mendonça nº 155, bairro Novo Aleixo, em Manaus, AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES**, portador da Carteira de Identidade nº 3116341-6, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 531.107.062-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **64156.002464/2022-83** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas e da antecâmara do 12º Batalhão de Suprimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	quant	preço unit (R\$)	preço total (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS E DA ANTECÂMARA DO 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO Descrição dos equipamentos: Câmara 01 - (02) Ventiladores, marca FMV, modelo 7605079P01, série 018617 - Motor HA4/555-4, marca Bock, série AM15235A014 - (01) Evaporadora, marca Mipal, modelo HDL C 15RR; Câmara 02 - (02) Ventiladores, marca FMV, modelo 7605079P01, série 018617 - Motor HA4/555-4, marca Bock, série AR40764A019 - (01) Evaporadora, marca Mipal, modelo HDL C 15RR; Câmara 03 - (02) Ventiladores, marca WEG, modelo 915851069 - (02) Compressores, marca Danfoss, modelo MT64HM3DVE, série MF1008671278 e MK1008725159 – refrigerante R22, óleo 160 P - (02) Evaporadoras, marca Mipal, modelo MI062A, linha MIG2Plus; Câmara 04 - (02) Ventiladores, marca EOS, modelo 4T-500EC - (02) Compressores, marca Copeland, modelo CS33K6E-TP5, série 16JAR051M e 16JAA184M - (02) Evaporadoras, marca Mipal, modelo MI062A, linha MIG2Plus; Câmara 05 - (02) Ventiladores, marca WEQ, modelo 915851069 - (02) Compressores, marca Danfoss, modelo MT64HM3DVE, série KC1008169214 e KC1008169211 – refrigerante R22, óleo 160 P - (02) Evaporadoras, marca Mipal, modelo MI078A, linha MIPlus; Câmara 06 - (01) Compressor, marca Danfoss, modelo MT80HP3CVE, série KB1008162804 – refrigerante R22, óleo 160P - Motor marca Kit Frigor; Antecâmara – (01) Ventilador, marca EOS, modelo 4T-500EC, - Compressor, marca Copeland, modelo CR53KQM-TF5-202, série RJA-0011712, (01) Evaporadora, compatível com marca FLEX500H2C-05D, com 01 porta frigorífica de correr.	12	10.800,00	129.600,00

TOTAL 129.600,00

1.4. Os serviços serão prestados nas dependências conforme itens 5.1.13 e 5.1.14 do Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22 de novembro de 2022 e encerramento em 21 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 129.600,00. (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160018

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: E6SUPLJA6OP

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. , falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada,

das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos nº 12, 13 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 199), bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.26. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais – o serviço será considerado recebido com o funcionamento das câmaras na temperatura de – 18° C, sendo tolerável a temperatura de – 12° C;

10.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.28. Dar pronta resposta, em no máximo 2 (duas) horas, em caso de acionamento por problemas nas câmaras frigoríficas ou na antecâmara. O objeto deverá ser executado no prazo, a contar do chamado (por telefone ou e-mail), em conformidade com o edital e com este Termo de Referência. Em caso de não cumprimento do prazo, serão aplicadas as seguintes multas:

- 3 horas – 5%;
- 4 horas – 6%;
- 5 horas – 7%;
- 6 horas – 8%;
- 7 horas – 9%; e

- 8 horas ou mais – 10% do valor do objeto mensal.

10.29. Em todos os casos, o não cumprimento dos termos do edital poderá acarretar em abertura de processo administrativo e nas sanções previstas em Lei.

10.30. Utilizar apenas peças originais na manutenção das câmaras frigoríficas e da antecâmara;

10.31. Executar a manutenção preventiva das câmaras frigoríficas e da antecâmara a cada 15 (quinze) dias; e

10.32. Ter, em seus quadros, técnico capacitado para executar os serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação. devendo fazer essa comprovação na fase de HABILITAÇÃO.

10.33. O profissional responsável da empresa que realizará o serviço deverá confeccionar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e adotar todos os procedimentos previstos pelo CREA de sua região, comprovando essa exigência na fase de HABILITAÇÃO;

10.34. A Contratada deverá atender a todas as orientações contidas na Norma Regulamentadora N° 06, do Ministério do Trabalho, aprovada pela Port GM n° 3.214, de 08 de junho de 1978, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com o respectivo Certificado de Aprovação (CA), para todos os seus empregados que tiverem a incumbência de prestar qualquer tipo de serviço referente à execução do objeto, eximindo-se a Contratante de toda e qualquer responsabilidade advinda da negligência no uso destes equipamentos;

10.35. Constituem o rol de serviços a serem executados como manutenção PREVENTIVA pela contratada (sem ônus para a CONTRATANTE, toda despesa com peça/componente e com mão-de-obra será de responsabilidade da CONTRATADA):

a. Limpeza das aletas dos trocadores de calor;

b. Verificação da tensão das correias, com regulagem e alinhamento e/ou substituição;

- c. Aperto de parafusos das unidades externas, e suportes em geral do sistema frigorífico e das porta, com substituição;
- d. Revisão de evaporadores e sistema degelo;
- e. Eliminação de vibrações excessivas nos componentes da câmara, para evitar fissuras com perda de gás;
- f. Verificação geral no quadro elétrico de comando e controle, para evitar aquecimentos ou danos iminentes;
- g. Verificação das portas das câmaras, com regulagem de vedação, lubrificação e troca de graxetas;
- h. Avaliação das resistências elétricas dos evaporadores e das portas, com correção de funcionamento ou se necessário trocar;
- i. Avaliação do nível de óleo dos compressores e completamento quando necessário;
- j. Avaliação nas conexões dos compressores e demais tubulações, com correção/reposição de carga de gás refrigerante;
- k. Avaliação dos rolamentos dos motores elétricos, lubrificar e se necessário trocar;
- l. Avaliar vibração dos ventiladores axiais dos condensadores e evaporadores, com correção e troca;
- m. Correção ou troca das ferragens, trincos e borrachas de vedação das portas;
- n. Serviço de reparação do isolamento nas tubulações de líquido e sucção que interliga máquina externa e evaporador interno.
- o. Avaliar vibração dos ventiladores axiais dos condensadores e evaporadores, com correção e troca;
- p. Correção ou troca das ferragens, trincos e borrachas de vedação das portas; e
- q. Serviço de reparação do isolamento nas tubulações de líquido e sucção que interliga máquina externa e evaporador interno.

11.33 Constituem o rol de serviços a serem executados como **manutenção CORRETIVA** pela contratada (sem ônus para a CONTRATANTE, toda despesa

com peça/componente e com mão-de-obra será de responsabilidade da CONTRATADA):

- a. Troca de compressor de gás refrigerante elétrico 220V, Trifásico (câmaras 01 e 02);
- b. Troca de compressor de gás refrigerante hermético 220V, Trifásico (câmaras 03, 04, 05 e 06);
- c. Troca de compressor de gás refrigerante hermético 220V, Trifásico (modelo CR53KQM-TF5-202, da antecâmara);
- d. Troca de filtro secador 350 x 5/8";
- e. Troca de filtro secador 350 x 1/2";
- f. Troca de Válvula solenoide linha de líquido 1/2", bobina 220V;
- g. Troca de Ventilador evaporador 1/2HP, 220v, diâmetro 250mm;
- h. Troca de Ventilador evaporador 0,2HP, 220v, diâmetro 400mm;
- i. Troca de Ventilador condensador 400W, 220v, diâmetro 500mm;
- j. Troca de Ventilador condensador 450W, 220v, diâmetro 450mm;
- k. Troca de Resistência de aquecimento de degelo 120W;
- l. Troca de pressostato de alta e baixa pressão para gás refrigerante;
- m. Troca de Válvula expansão termostática 1/2" TEX/TES;
- n. Troca de Contactor tripolar 30A, bobina 220V;
- o. Troca de Contactor tripolar 60A, bobina 220V;
- p. Troca de Disjuntor tripolar 32A;
- q. Troca de Disjuntor tripolar 63A;
- r. Troca de Controlador de temperatura full gauge TC900Ri Power; 4.1.2.20;
- s. Troca de Borracha de vedação da porta da câmara frigorífica;
- t. Troca de Trinco e castanha da porta da câmara frigorífica;
- u. Troca de Dobradiças da porta da câmara frigorífica;
- v. Troca de Lâmpada led 25w, E27, para câmara frigorífica;
- w. Reposição de Gás refrigerante R404A;

- x. Reposição de Gás refrigerante R402B;
- y. Reposição de Gás refrigerante R22;
- z. Aplicação de Espuma expansiva poliuretano lata 500g;
- aa. Reparo das instalações nos quadros elétricos e refazer as instalações e marcar a fiação; e
- bb. Afixar em local visível o esquema elétrico das instalações dos quadros elétricos.

10.36. As obrigações da CONTRATANTE são todas estas previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, AM, 22 de novembro de 2022.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – TC
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO SANTIAGO SOARES – 1º Sgt
Auxiliar da SALC

SÍLVIA PINHEIRO DA SILVA – 2º Ten
Chefe da SALC